

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 044/24 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA AURORA BUFFET GESTÃO DE EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **Marcel da Silva Lima** (nos termos da Portaria nº 08, de 28 de fevereiro de 2024), daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e a **AURORA BUFFET GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Barão de São Borja, 496, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50070-325, inscrita no CNPJ sob o nº 53.567.914/0001-03, representada pelo Sr. **José Felipe Pereira da Silva**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº **00045465-31.2023.8.17.8017**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº **008/2024-NLCD**, PE INTEGRADO Nº **0257.2024.NLCD.PE.0008.TJPE.FERM-PJ**, LICON nº 11/2024, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação dos serviços de confecção e fornecimento de lanches (coffee break), no período de 12 (doze) meses para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos eventos institucionais promovidos pelo Gabinete da Presidência, em conformidade com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 107 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA deve fornecer o serviço de acordo com o horário e data a serem informados pela Assessoria do Cerimonial da Presidência, durante o período de vigência do contrato.

3.2. Os serviços serão prestados para os eventos conforme agenda/pedido de serviço previamente informada pelo CONTRATANTE, em prazo de 24 (vinte e quatro horas)), antes da realização de tal evento. Os coffee break deverá estar servido pelo menos uma hora antes de cada evento. Podendo ocorrer ocasiões extraordinárias que o pedido de serviço seja feito 12 (doze) horas antes do mesmo, desde que seja comunicada em horário comercial.

3.3. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

3.4. Os produtos deverão ser transportados pela CONTRATADA destinada ao fornecimento dos serviços de coffee break;

3.5. O CONTRATANTE poderá cancelar as Ordens de Fornecimento/Serviço, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento, ou em casos extraordinários em 12 horas antes do mesmo, desde que comunicado em horário comercial.

3.6. A CONTRATADA se obriga fornecer o coffee break acompanhado dos materiais e utensílios para acomodação dos itens, incluindo mesas para apoio e de acomodação dos pratos, toalhas de mesa, além de bandejas, recipiente para o requeijão, geleia, leite em pó, açúcar, todos de qualidade e elegantes), assim como dos materiais de serviço como jarras, pratos, copos, taças, jarras, talheres e descartáveis necessários, compatíveis para o quantitativo quando solicitado para cada evento.

3.7. O local a ser utilizado para a realização do serviço será distinto, pois cada um tem um público e quantitativo e produtos diferentes, assim como local, horário e datas, que poderão ser alterados e comunicados com antecedência mínima de 24h. Conforme descritos abaixo:

3.7.1 - SESSÕES DA CORTE Especial, o coffee break deverá estar servido em horário a ser definido, normalmente na Sala VIP (ao lado do Salão do Pleno), 1º. Andar do Palácio da Justiça ou extraordinariamente em local dentro da região metropolitana do Recife, extraordinariamente. Os sucos serão adoçados pelos próprios usuários.

3.7.2 - PROJETO PORTAS ABERTAS PARA A JUSTIÇA E CULTURA, o lanche deverá estar servido às após a apresentação teatral, numa sala do Palácio da Justiça a ser determinada pelo Cerimonial, cujo serviço será de copos descartáveis, os sanduiches deverão estar individualmente embalados e o suco já deverá estar adoçado com açúcar mascavo.

3.7.3 – SESSÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, o coffee break deverá estar servido em horário a ser definido, na Sala de Sessões nas dependências da Secretaria do Conselho, ou outra sala no Palácio da Justiça, exceto quanto ocorrer eventualmente alguma sessão extraordinária fora da sede do Conselho da Magistratura, mas em local dentro da região metropolitana do Recife, o que será devida e previamente comunicado à CONTRATADA, em 24 (vinte e quatro) horas antes da realização de tal evento. Os sucos serão adoçados pelos próprios usuários.

3.7.4 REUNIÕES DO GABINETE DA PRESIDENCIA, o coffee break será servido conforme descrito no item 2.4 do Termo de Referência, no gabinete da presidência localizado no 5º andar do Palácio da Justiça. Os sucos serão adoçados pelos próprios usuários.

3.7.5 EVENTOS INSTITUCIONAIS autorizados pela presidência devidamente descritos no item 2.5 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer copos (inclusive taças de vinho tinto, vinho branco ou espumante e a respectiva champanheira, quando solicitado), e todos os materiais e utensílios necessários e citados no item 4.4, inclusive e também mesas de apoio para que os convidados possam colocar os pratos, copos e xícaras usados. Os locais onde serão servidos, no Palácio da Justiça, será divulgado quando do envio do pedido de serviço.

3.7.6 – A CONTRATADA deverá providenciar mesas e as respectivas toalhas onde será servida a alimentação e as de apoio, de cada um desses eventos acima descritos, assim como se obriga a monta-la, deixando os alimentos bem acondicionados a até a liberação do início do serviço por parte do Cerimonial do CONTRATANTE.

3.7.7 – A CONTRATADA deverá entregar ao Cerimonial uma amostra para os dois servidores gestores do contrato, acondicionada em descartáveis, em até uma hora antes do início do evento, para controle da qualidade.

3.8. O cardápio de cada coffee break está detalhado no item 11 do Termo de Referência, cujo teor está transcrito na Cláusula Quarta, deste Instrumento.

3.9. O coffee break deverá ser entregue e montado pela CONTRATADA conforme solicitado e no local descrito no item 3.7 acima, não sendo necessário por parte da CONTRATADA a disponibilização de serviços de garçom.

3.9. Eventualmente, mediante prévio acordo entre o TJPE e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

3.9.1. A cada dois meses a CONTRATADA deverá apresentar sugestões para mudança dos cardápios utilizados até então, para que haja alternância dos produtos, desde que mantida a equivalência no que se refere a quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço. Uma vez aprovados pelos gestores do contrato, os cardápios sugeridos, os mesmos serão adotados por mais dois meses.

3.10. Todos os itens deverão ser preparados no mesmo dia ou, no máximo, no dia anterior aos eventos e os produtos industrializados deverão estar dentro do seu prazo de validade.

3.11. Os serviços serão prestados de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, comunicados pela Assessoria do Cerimonial da Presidência.

3.12. A CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento dos seus materiais citados no item 3.6 deste instrumento, no início da manhã seguinte ao evento. (Até às 10h), quando o evento terminar após as 18h. Quando o evento terminar antes das 17h, a CONTRATADA deverá retirar todos o material no mesmo dia.

3.13. A CONTRATADA deverá diligenciar para que o coffee break seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação.

3.14 A responsabilidade pelo recebimento dos serviços da realização dos eventos, materiais e equipamentos associados ficará a cargo:

a) Provisoriamente, de servidor(a) designado(a) pelo Cerimonial do CONTRATANTE (fone 3182.0292), para verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação.

b) Definitivamente, ao final do evento, momento no qual o responsável designado pelo TJPE deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o contratado e aprovado antecipadamente pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato corresponde a R\$141.899,80 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme proposta comercial da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COFFEE BREAK SESSÕES CORTE ESPECIAL CODIGO EFISCO: 488.792-1	SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BOLO, 03 TIPOS DE PAES, 03 TIPOS DE FRUTAS, 04 TIPOS DE FRIOS, 05 TIPOS DE EXTRATOS, LATICINIOS OU SIMILARES, COM 02 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	1040	R\$ 27,53	R\$ 28.631,20
2	KIT LANCHE TIPE DE PORTAS ABERTAS CODIGO EFISCO: 488.512-0	SERVICO DE ALIMENTACAO - KIT LANCHE, COMPOSTO DE 01 TIPO DE SALGADO E 01 TIPO DE BEBIDA	900	R\$ 15,21	R\$ 13.689,00
3	COFFEE BREAK SESSÕES MAGISTRATURA CODIGO EFISCO: 412.791-9	SERVICO DE ALIMENTACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE LANCHE MATUTINO	572	R\$ 14,30	R\$ 8.179,60
4	COFFEE BREAK REUNIÕES PRESIDENCIA DIARIA CODIGO EFISCO: 412.792-7	SERVICO DE ALIMENTACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE LANCHE VESPERTINO	1500	R\$ 15,75	R\$ 23.625,00
5	COFFEE BREAK REUNIÕES OU EVENTOS DA PRESIDENCIA CODIGO EFISCO: 485.372-5	SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COM 04 TIPOS DE SALGADOS, 03 TIPOS DE FRIOS, 02 TIPOS DE BOLOS, 02 TIPOS DE PAES E/OU BOLACHAS, 02 TIPOS DE FRUTAS OU 01 SALADA DE FRUTAS, 02 TIPOS DE DOCES, E COM 02 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	2500	R\$ 27,11	R\$ 67.775,00

4.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme subitem 13.1 do Edital.

4.3. O pagamento será efetuado após aprovação do relatório mensal, em conta-corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após o atesto pelo gestor do contrato na Nota Fiscal apresentada.

4.3.1. A CONTRATADA dever apresentar relatório mensal detalhado por e-fisco e data e nome do evento ocorrido até o 3º dia útil de cada mês para efeito de controle e conferencia do CONTRATANTE, após o que será autorizada e emissão da Nota Fiscal que deverá ser encaminhada em PDF para os gestores do contrato juntamente com as certidões de regularidade fiscal, por e-mail indicado, todas em PDF, a saber:

- a) Certidão de regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual
- d) Certidão de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema e-fisco e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

4.9. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado;

4.10. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

4.11. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.12. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

4.14. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

4.15. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

4.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

4.17. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

4.18. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

4.19. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4.20. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE001295, emitida em 30/04/2024, com valor de R\$ 81.346,50 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONTRATADA

- 6.1.1. Executar o objeto contratado de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 6.1.2. Cumprir as normas de vigilância sanitária constantes na Lei nº 6.437/77;
- 6.1.3. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, tais como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, e outros que forem necessários, se o evento assim o exigir;
- 6.1.4. Conduzir os serviços de maneira organizada e higiênica;
- 6.1.5. Não transferir a responsabilidade contratual para outras empresas;
- 6.1.6. Executar os serviços nos horários e datas determinados pela Assessoria do Cerimonial;
- 6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº14.133/2021;
- 6.1.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 6.1.10. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

6.2. DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto no presente instrumento.
- 6.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço.
- 6.2.4. Coordenar o serviço de coffee break.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade em conformidade ao subitem 15.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação foi provocada pelo DFD (id 2384516) advindo da Assessoria do Cerimonial da Presidência, que originou o Processo Administrativo SEI N° 00045465-31.2023.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 008/2024-NLCD, PE INTEGRADO nº 0257.2024.NLCD.PE.0008.TJPE.FERM-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Constituem motivos para extinção do presente contrato às hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº14133/2021;

10.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por Servidor(a) do contratante especialmente designado para acompanhar a execução do objeto contratado, observando:

a) as determinações contidas nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) o disposto na Instrução Normativa TJPE nº 05/2008, que estabelece normas e procedimentos para a Gestão dos Contratos.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados diretamente ao próprio contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato.

11.3. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.8. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 17, caput).

11.9. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, o presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema Licitações e Contratos - LICON/TCE como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

15.3 - Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea “d” do subitem 15.1.

15.4 - A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do subitem 15.1, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual ou total do CONTRATO;
- II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no Termo de Referência, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Termo de Referência;
- IV. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Termo de Referência;
- V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no Termo de Referência, e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no Termo de Referência;
- VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no Termo de Referência;

15.5 - As sanções de multa previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

15.6 - Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do subitem 15.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

15.7 - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

15.8 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.9. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.10 - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

15.11 - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

15.12 - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

15.13 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

15.14 - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

15.15 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

15.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.17 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.18 - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 008/2024-NLCD.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

16.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

17.2- Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), drs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

AURORA BUFFET GESTÃO DE EVENTOS LTDA

Sr. José Felipe Pereira da Silva

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. 
2. 



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**, Usuário Externo, em 10/05/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 10/05/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2587897** e o código CRC **7281FE0D**.

00045465-31.2023.8.17.8017

2587897v4